

**ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUDIÊNCIA PARA ESCLARECIMENTOS DO
EDITAL 070/06 –**

DIA: 24/05/06

1 - Autor: SÉRGIO SANTILLAN

Empresa: BRVIAS

Pergunta: Acesso à rodovia

O DER tem um cadastro de todos acessos à rodovia seja particulares ou comerciais e de quem será o ônus para a regularização daqueles irregulares DER-interessado ou concessionário?

Resposta:

Faz parte dos encargos do concessionário a atualização do cadastro e regularização dos acessos, com ônus para o interessado.

2 - Autor: LUIZ CÉSAR C. VELOSO

Empresa: OHL

Pergunta:

Na questão da garantia da proposta e em caso de consórcio, basta apresentar a garantia em nome da empresa líder ou deverão ser apresentadas garantias em nome de cada participantes, respeitando-se a proporção de participação de cada empresa do consórcio?

Resposta:

A garantia de proposta poderá ser prestada em separado por cada participante, admitido o somatório nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Autor: LUIZ GERALDO CONSONI

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

Como foram consideradas as quilometragens indicadas no Edital, no trecho da BR-265 (Km 637,2 ao 659,5), sendo que no local o único marco quilométrico existente marcava Km 618. O que devemos considerar?

Resposta:

Considerar os marcos quilométricos do Plano Nacional de Viação - PNV.

4 - Autor: RODRIGO

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

O acesso à São Sebastião do Paraíso (Km 401,8-MG-050) está em obras para implantação de uma rotatória em nível. No Edital consta a execução de uma interseção em dois níveis. As obras em execução atualmente serão aproveitadas na implantação futura ou será necessária a readequação total da interseção?

Resposta:

Será necessária a readequação da interseção.

5 - Autor: SÉRGIO SANTILLAN

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

O Anexo VI – Capítulo II – Obras de melhoria e ampliação define uma relação de obras onde se usa o termo “MULTIVIAS”. Qual a definição técnica do referido termo, visto que a página 44 do mesmo Anexo fala-se de obras de duplicação. Deve-se duplicar ou fazer duplicação da via por multivias.

Resposta:

O conceito de Multivias adotado pelo DER/MG é aquele constante do Manual HCM. Multivias são rodovias de duas ou mais faixas de tráfego por sentido. As seções-tipo de referências estão disponíveis para consulta neste Departamento (Sala 804 ou 809 – Prédio A), conforme especificado no Edital – item 35.3.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - Autor: FERNANDO AUGUSTO INFANTE ARAÚJO

Empresa: TPI

Pergunta:

A falta de assistência médica (ambulâncias) sob o comando da concessionária não poderá ocasionar problemas e ações contra o concessionário? A falta de guinchos também não poderá acarretar estes problemas? Deixar que uma empresa considere em sua proposta e outra não. Talvez fosse uma maneira desigual na concorrência.

Resposta:

Socorro médico em caso de acidentes é de responsabilidade do DER/MG através de convênio com o Corpo de Bombeiros.

Cabe ao concessionário a sinalização, regulamentação do tráfego e desobstrução da rodovia e atendimento no caso de incidentes e fluidez do tráfego.

7 - Autor: JOSÉ NILTON VASCONCELLOS MEIRELLES

Empresa: CONTER – Construções e Comércio S.A

Pergunta:

No caso de participação em consórcio, quando uma ou mais empresas participantes do mesmo atuam em ramos diferentes da engenharia civil, tais como fundos de pensão, bancos, indústrias, etc, como devemos proceder para atender ao item 7.5.1 do Edital?

Resposta:

Item 7.5.1 refere-se a capacitação técnica no qual esclarece que é necessário apenas um dos integrantes do Consórcio.

Art. 33 – inciso III da Lei 8666. (Vide errata editada em 07/06/06)

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - Autor: JOSÉ LUIZ

Empresa: MAIRENGINEERING

Pergunta:

B1 Dado ser possível que alguns dos acessos hoje existentes ao longo da MG-050 não esteja oficializados (sem direito de acesso), será fornecida, ainda nesta fase de licitação, a listagem dos acessos oficializados?

Resposta:

Não será fornecida a relação de acessos.

Pergunta:

B2 Havendo interesse da concessionária, ela poderá promover o fechamento da faixa de domínio com cercas ou estrutura equivalente, para se salvaguardar de eventuais rotas de fuga laterais?

Resposta:

Deverá ser apresentado pela concessionária um plano de regularização dos acessos.

9 - Autor: FERNANDO AUGUSTO INFANTE ARAÚJO

Empresa: TPI

Pergunta:

No primeiro pedágio – Azurita existe a possibilidade do tráfego vindo de Divinópolis desviar-se pela MG-431. Na visita técnica foi informado que caso isto ocorra instalar-se-á praças de bloqueio para acesso a MG-431. Estas praças seriam na MG-050 saindo para MG-431 ou na própria MG-431?

Resposta:

As praças de bloqueio não fazem parte do Edital na atual fase. Estudo futuro será analisado pela concessionária e DER/MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10 - Autor: FÁBIO PADILHA
Empresa: PLANOS ENGENHARIA

Pergunta:

No caso das verbas estipuladas no item 4.4.2 do Anexo VI – Diretrizes para elaboração da metodologia de execução entendemos que os R\$10.507.230,00 incluem os investimentos com as unidades de resgate. Nosso entendimento está correto? Caso positivo a verba de viaturas deverá ser considerada apenas no 1º ano, sim ou não?

Resposta:

1ª Pergunta: Entendimento correto.

2ª Pergunta: Conforme consta do quadro da página 699 “Investimentos em instalações e equipamentos de resgate”, a aquisição de viaturas está prevista para o 1º e 2º ano.

11 - Autor: FERNANDO LEME FLEURY

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

A cláusula 2.5.2 do Anexo VII, inciso II, afirma que o licitante deverá apresentar seus contratos de financiamento, enquanto a cláusula 10.1 do Edital usa o termo “compromisso” de instituição financeira. Gostaríamos de confirmar que o licitante deverá contratar financiamento após a fase de licitação e não antes da entrega das propostas?

Resposta:

O licitante deverá apresentar o compromisso de contratação de financiamento.

12 - Autor: JOSÉ NILTON VASCONCELLOS MEIRELLES

Empresa: CONTER – Construções e Comércio S.A

Pergunta:

Para atendimento ao item 7.5.2 do Edital serão aceitos atestados de execução de obras, de conservação, etc, e não apenas de supervisão e gerência?

Resposta:

Entendimento correto.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - Autor: FERNANDO LEME FLEURY

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

De acordo com os modelos apresentados, o Plano de Negócios do licitante deve ser atestado por uma firma de auditoria independente? Este entendimento é correto?

Resposta:

Não.

A licitante deverá apresentar o Plano de Negócios segundo os termos do Edital, item II, do Anexo VII.

14 - Autor: JOSÉ LUIZ

Empresa: MAIRENGINEERING

Pergunta:

Quaisquer alterações nas tarifas de pedágio “incluindo-se reajustes” deverão ser informadas ao DER e aos usuários com antecedência mínima de 15 dias? Quais seriam as outras formas previstas para alteração de tarifas de pedágio além dos reajustes?

Resposta:

Entendimento correto. A outra forma seria recomposição do equilíbrio econômico/financeiro previsto no Edital.

15 - Autor: PAULO LIMA

Empresa: ESTACON

Pergunta:

Pedimos esclarecer os serviços a serem comprovados pelo responsável técnico da licitante para fim de habilitação? Como a concessionária assumirá o Sistema Rodoviário, pedimos esclarecer a exigência “serviços de supervisão e gerência de execução de obras “feita no edital”?

Resposta:

A comprovação deverá atender ao disposto no item 7.5 do Edital.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - Autor: PAULO LIMA

Empresa: ESTACON

Pergunta:

Qual a data de referência a ser utilizada para a transformação, em reais, do patrimônio líquido de empresas estrangeiras. Observamos que ocorre variações no período do exercício fiscal.

Resposta:

Na data de encerramento do último exercício fiscal em vigor.

17 - Autor: PAULO LIMA

Empresa: ESTACON

Pergunta:

O Edital solicita apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovação de patrimônio líquido. Entendemos que poderá ser apresentado o balanço da empresa para tal comprovação, pois na Certidão da Junta existe o capital da empresa. Está correto esse entendimento?

Resposta:

Entendimento correto.

18 - Autor: SÉRGIO SANTILLAN

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

Sendo o modelo de licitação do tipo PPP, porque é que o DER não disponibiliza os projetos de pavimento, OAE, etc, para os licitantes?

Resposta:

O objetivo é dar liberdade aos licitantes para apresentarem suas propostas, com base na experiência específica de cada um.

Entretanto, está disponível na sala 804, ou 809 do Prédio A, da Av. dos Andradas, 1120, o Caderno de Desenhos, utilizado pelo DER/MG como referência do seu orçamento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

19 - Autor: LUIZ FERNANDO CORDEIRO

Empresa: CONSÓRCIO ALPHA

Pergunta:

As intervenções obrigatórias englobam obras das etapas de recuperação funcional, obras de melhorias, etc. Portanto, os planos de trabalho, dimensionamentos, etc, destas ITV's já estarão apresentados na Metodologia de Execução em cada etapa. É necessário repetir, na metodologia de execução, em capítulo específico para ITV's, os planos de trabalho e dimensionamentos para estas obras?

Resposta:

Entendimento correto.

20 - Autor: LUIZ GERALDO CONSONI

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

1 – O Edital descreve claramente o estado atual da ponte sobre o Rio Turvo. No Km 306,45 da MG-050, na qual estão sendo realizadas obras de recuperação pelo DER/MG em convênio com Furnas. Estas obras serão de responsabilidade (conclusão/pagtº.) da concessionária?

2 – A recuperação que está sendo realizada será compatível com a ampliação da capacidade da rodovia?

Resposta:

1 – Não

2 – Não, os serviços atuais prevêm a recuperação estrutural sem o alargamento da plataforma atual. O alargamento da plataforma ficará a cargo do DER/MG.

21 - Autor: FERNANDO AUGUSTO INFANTE ARAÚJO

Empresa: TPI

Pergunta:

A última folha do Anexo XV ou XVI aparece um tráfego de veículos equivalentes cujos valores parecem estarem equivocados com outros dados do corpo do Edital. Desconsiderar este Anexo?

Resposta:

Não, os valores constantes da tabela do Anexo XV devem ser multiplicados por 1.000, para se obter o volume de tráfego anual, por praça de pedágio.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22 - Autor: FERNANDO AUGUSTO INFANTE ARAÚJO

Empresa: TPI

Pergunta:

As passarelas entre outras obras são solicitadas conforme projeto-tipo. Há possibilidade destes projetos-tipo serem disponibilizados no site ou enviados/disponibilizados cópias.

Resposta:

Não, tendo em vista que a elaboração de projetos está a cargo do parceiro privado. Entretanto, encontra-se disponibilizado, para consulta, na sala 809, ou 804, do Prédio A, da Av. dos Andradas, 1120, o caderno de desenhos utilizado pelo DER/MG como referência do seu orçamento.

23 - Autor: RODRIGO

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

No trecho em estudo existem vários pontos onde o pavimento foi fresado, indicando a futura execução de um recapeamento, estas obras serão executadas antes do início da concessão?

Resposta:

Não, as obras de recuperação funcional e estrutural são de responsabilidade da concessionária.

24 - Autor: LUIZ FERNANDO CORDEIRO

Empresa: CONSÓRCIO ALPHA

Pergunta:

O Edital possui informações conflitantes quanto à largura da sinalização horizontal no eixo da pista, estabelecida como 15cm na etapa da restauração e 12cm na etapa das obras de melhoria. Qual será a largura exigível?

Resposta:

Deverá ser obedecido o Caderno de Sinalização Viária Horizontal do DER/MG – Projeto Padrão – RT 01-12 disponível no site do DER: www.der.mg.gov.br/serviços/recomendações técnicas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

25 - Autor: JOSÉ LUIZ

Empresa: MAIRENGINEERING

Pergunta:

A – QID Operacional

A1 – Sabendo-se que existem versões mais recentes do HCM Highway Capacity Manual (1994, 1997 e 2000), está confirmado que a metodologia a ser empregada é apresentada na versão 1987?

A2 – Ao longo da concessão, caso sejam divulgadas novas versões do HCM, pelo Transportation Research Board, essas novas metodologias substituirão a vigente ou permanecerá a da versão definida no Edital (ou em sua correção, conforme pergunta anterior?)

A3 – O limite que não deve ser excedido se refere a atingir ou a ultrapassar o Nível de Serviço?

Respostas:

A1 – Não. A metodologia deverá ser a versão de 1994, considerando todavia a tabela de equivalentes caminhões em automóveis no estudo de rampas específicas, constante do HCM de 1985 para veículos com a relação peso/potência de 300lb/hp (tabela 7.6 da página 7-11 do HCM/85 – Multilane highways).

A2 – Em princípio valerão as regras estabelecidas no HCM/1994. Entretanto, com o desenvolvimento científico e tecnológico poderá ser de interesse do DER/MG a adoção de novas metodologias. Na hipótese de eventual alteração e havendo impacto econômico, demonstrado, o equilíbrio do contrato será revisto.

A3 – O nível de serviço deverá ser: número de horas que o segmento exceder o nível de serviço D (50 horas). (Ver Errata)

26 - Autor: VANESSA TAFLA

Empresa: LACAZ MARTINS ADVS.

Pergunta:

Item 7.18 do Edital os Documentos de Habilitação devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada. Serão aceitas também certidões obtidas via Internet (certidões On-line)?

Resposta:

Entendimento correto.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

27 - Autor: MARIA CÉLIA DE CASTROJUANNES

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

Como compatibilizar a exigência do item 8.5 do Edital, que requer a apresentação de cronograma físico-financeiro por obra, com o subitem III do 13.11 que não permite dados da proposta econômica na Metodologia de Execução?

Resposta:

O item 8.5 será modificado em errata, alterando-se a expressão: “cronogramas físico-financeiros” por cronogramas físicos”. (Vide errata editada em 07/06/06)

28 - Autor: PAULO CÉSAR MORAND

Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

Pergunta:

1 - Quando se trata de desapropriação no Edital 070/06, existe uma verba destinada para tal. Pergunto qual será o critério de desapropriação? Caso a verba disponibilizada não der, qual o método?

2 - Quando falamos em desapropriação no Edital 070/06 tem uma verba destinada, pergunto de quem será a responsabilidade da desapropriação? Qual será o procedimento se não der o total da verba?

Resposta:

1 - Conforme dispõe a Cláusula 19 da Minuta do Contrato, a responsabilidade pela desapropriação é da concessionária.

2 - Definido no capítulo VII, cláusula 19, item 19.3, 19.3.1 e 19.3.2 da Minuta do Contrato.

29 - Autor: PAULO LIMA

Empresa: ESTACON

Pergunta:

No caso de empresas estrangeiras, pedimos esclarecer:

a) - qual a relação de documentos a serem apresentados para habilitação?

b) - os documentos devem ser consularizados?

c) - caso positiva a resposta ao item “b”, a consularização ser aplica também para empresas oriundas de países de língua portuguesa?

Resposta:

a) - os do item 7 do edital

b) - Entendimento correto - conforme art. 32, § 4º, Lei nº 8666/93

c) - Entendimento correto.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

30 - Autor: VANESSA TAFLA
Empresa: LACAZ MARTINS ADVS.

Pergunta:

Itens 5.1/7.16/7.17 do Edital, relativos ao CAGEF. É obrigatório o prévio registro das licitantes nesse CAGEF, como condição para participação na licitação e recebimento dos envelopes, bem como condição para habilitação?

Resposta:

Vide errata editada em 07/06/06

31 - Autor: VANESSA TAFLA
Empresa: LACAZ MARTINS ADVS.

Pergunta:

O Edital, em vários itens (definições, 1.11, etc) e seus anexos mencionam os serviços complementares. Qual a definição desses serviços complementares, quais as atividades inseridas nesses serviços?

Resposta:

Conforme item "Definições" do Edital Pág. 005 .

32 - Autor: MARIA CÉLIA DE CASTRO JUANNES
Empresa: BRVIAS

Pergunta:

Será permitido que uma consorciada não apresente todos os atestados solicitados, se o somatório dos atestados das demais empresas do consórcio forem suficientes para comprovar a capacidade técnica do consórcio?

Resposta:

Vide errata editada em 07/06/06

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

33 - Autor: JOSÉ LUIZ

Empresa: MAIRENGINEERING

Pergunta:

Liberção cancela por “Motivo de filas superiores a 100 m” não seria mais apropriado o estabelecimento de multa, eliminando-se a exigência de “Abertura de Cancela” , uma vez que situações desse tipo podem ser intencionalmente provocadas pelos usuários pelo conhecimento desse fato?

Resposta:

Não. Deverá ser observado o Edital.

34 - Autor: FERNANDO AUGUSTO INFANTE ARAÚJO

Empresa: TPI

Pergunta:

Existem repetições, por exemplo: Ponte Córrego Fundo aparece nas intervenções antes da cobrança, intervenções após cobrança e em melhorias. Porque? O que considerar?

Resposta:

A intervenção para a Ponte Córrego Fundo está prevista para o 1º ano, como intervenção obrigatória. Desconsiderar a intervenção prevista na Página 702 do Edital.

35 - Autor: FLÁVIO VIANA DE FREITAS

Empresa: PRIMAV ECORODOVIAS S.A

Pergunta:

Solicitação: Seja concedido adiamento de data de entrega da Proposta em 60 dias à partir da consolidação das respostas à todos os proponentes. Especificamente, quanto à condição de constituição de consórcio x atestados de visita obrigatório.

Resposta:

Já publicado o Aditamento

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

36 - Autor: PATRÍCIA REIS
Empresa: MAIRENGINEERING

Pergunta:

Para atendimento à Qualificação Técnica Operacional, entendemos que no caso de empresas consorciadas o atendimento far-se-á em conjunto, ou seja, com o somatório dos atestados das empresas.

Resposta:

Vide errata editada em 07/06/06

37 - Autor: FERNANDO LEME FLEURY
Empresa: BRVIAS

Pergunta:

O Anexo V estabelece as condições de avaliação do “Quadro de Indicadores de Desempenho” . Nota-se que os indicadores sociais possuem elevada subjetividade, pois dependem de interpretação da verificadora independente quanto ao atendimento. Os indicadores ambientais dependem de terceiros, o IBAMA e a FEAM, criando incerteza sobre 20% da C.P. Não seria melhor reduzir o QID a somente índices objetivos sob controle de concessionária?

Resposta:

O QID será aquele definido no Edital com as modificações editadas em ERRATA.

38 - Autor: VANESSA TAFLA
Empresa: LACAZ MARTINS ADVS.

Pergunta:

O Edital e Anexos mencionam a fiscalização feita pelo DER/MG quanto à Concessão Patrocinada. Por que tal fiscalização, bem como a regulação, não serão promovidas pela ARSEMG – Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado (criada pela Lei 12.999/98), que é órgão estadual já criado com essas exatas competências, inclusive para rodovias?

Resposta:

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Minas Gerais foi extinta pelo artigo 59 da Lei Estadual nº 13.869 de 31/05/2001.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

39 - Autor: MARIA CÉLIA DE CASTRO JUANNES

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

1 – Uma holding pode integrar o cenário licitante? O patrimônio dos acionistas da holding ou das sociedades controladas pela holding pode entrar na somatória prevista no item 7.3. VI, para comprovação da qualificação econômico- financeira do consórcio?

2 – O consórcio pode controlar a concessionária por intermédio de outra SPE? Isto é, a concessionária pode ser controlada por SPE, da qual participem as consorciadas?

Resposta:

1 – Sim, na forma do item 5.3.2 e 5.4.1 do Edital.

2 – Ver respostas aos esclarecimentos do Edital 070/06, disponível no site www.der.mg.gov.br

40 - Autor: FERNANDO AUGUSTO INFANTE ARAÚJO

Empresa: TPI

Pergunta:

Pede-se certidão de breve relato da Junta Comercial para o cálculo do patrimônio líquido em consórcio. Normalmente nesta certidão aparece o capital social e não patrimônio líquido. Para o cálculo do Pi entendo que o adequado seria o balanço. Portanto, qual seria a finalidade desta certidão de breve relato?

Resposta:

Vide errata editada em 07/06/06

41 - Autor: PAULO LIMA

Empresa: ESTACON

Pergunta:

Pedimos esclarecer o critério para formação e cálculo do patrimônio líquido de consórcio.

Resposta:

Nos termos do item 7.3, VI, parte final.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

42 - Autor: PATRÍCIA REIS
Empresa: MAIRENGINEERING

Pergunta:

Qual o valor correto da garantia, no que se refere: Volume 1 –Pág. 8 –item 3 das garantias de proposta e de execução contratual, subitem 3.2.1 – garantia do atendimento das condições operacionais mínimas da rodovia, da execução das intervenções obrigatórias e das obras de melhoria e ampliação de capacidade, no valor de R\$50.000.000,00.

Volume 2 – Anexo XII – modelo de carta e declarações – 02 – modelo de carta de compromisso de emissão de seguro- garantia (ou fiança bancária) – Refere-se: As apólices (fianças) a serem emitidas pelo promitente, em caso de vitória da (o) licitante, terão como finalidade, nos termos do contrato: 1 – garantia do atendimento das condições operacionais mínimos da rodovia, da execução das intervenções obrigatórias e das obras de melhoria e ampliação de capacidade, no valor de R\$40.000.000,00.

Resposta:

Vide errata editada em 07/06/06

43 - Autor: MARIA CÉLIA DE CASTRO JUANNES

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

1 – Alguns dos serviços delegados poderão ser terceirizados, isto é, prestados por 3ºs contratados pela concessionária? Quais?

2 – Em caso de licitante consórcio, todos os seus integrantes deverão estar inscritos na classe “Obras e serviços de engenharia e estradas”.

Resposta:

1 – Entendimento correto, conforme definido na Cláusula 4ª do Anexo II “Minuta de Contrato”.

2 – Não. Atender ao disposto no item 7.5 do Edital e conforme artigo 33, inciso III da Lei 8.666/93. (Vide errata editada em 07/06/06)

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

44 - Autor: LUIZ ERALDO CONSONTI

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

No local da praça de pedágio 1 – Km 75,6, determinada no Edital, existe uma praça desativada com 03 cabines e uma ADM, que é utilizada pela PRE. Neste local, se adotado como ponto de implantação da Praça de Pedágio, com a remoção das estruturas existentes, deverá ser implantado um novo Posto da PRE?

Resposta:

O novo posto da PRE será ser implantado pelo DER/MG e não pela concessionária.

45 - Autor: PATRÍCIA REIS

Empresa: MAIRENGINEERING

Pergunta:

1 – O Edital não menciona o número de vias da Proposta Econômica. Entendemos ser apenas uma via original. Está correto o nosso entendimento?

2 – O Edital no item 7.3 subitens V. e VI exige a comprovação do Patrimônio Líquido seja feita através da apresentação da Certidão de Breve Relato (Certidão Simplificada) expedida pela Junta Comercial. Porém, esta certidão não demonstra esta informação. No caso de empresa em regime de sociedade por ações e comprovação poderá ser feita através da publicação do balanço? E para as demais empresas?

3 – Entendemos que os licitantes não necessitam estar cadastrados no CAGEF – Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na classe Obras e Serviços de Engenharia de Estradas, conforme item 5.1 do edital, bastando com base nos itens 7.16 e 7.17 do Edital, apenas da apresentação da Documentação da Habilitação exigida no item 7 do Edital. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor informar qual o procedimento a ser seguido.

4 – A Redação da Carta de Compromisso de Emissão de Seguro- Garantia (Modelo 02 do Anexo XII) menciona o item 26.1 subitem II quando entendemos que o correto deveria ser o item 10. Subitem II.

5 – Entendemos que a apresentação do PNR deverá obedecer a estrutura do Anexo VII a qual está mais detalhada e abrange o item 10 do Edital. Está correto o nosso entendimento?

6 – A apresentação da carta referente ao Compromisso de Integralização de Capital de Concessionária (Modelo 10 do Anexo XII) está sendo exigida no item 7.3.III da Qualificação Econômica- Financeira e também no item 11.2 VII do PNR. Está correto ou está sendo exigido em duplicidade?

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – Como não foi especificado, estaremos incluindo o Modelo 07 – Carta de Aceitação de Metodologia de Execução no início do item referente à Metodologia de Execução. Confirmar.

8 – Como não foi especificado, estaremos incluindo o Modelo 04 – Carta de Declaração de Auditores Independentes, na Proposta Econômica, após a Tabela do Balanço Patrimonial Projetado. Confirmar.

Respostas:

1 – Não. Nos termos da errata a ser editada pelo DER/MG, a Proposta Econômica deverá ser apresentada em 03 (três) vias, sendo uma original e duas cópias em envelope fechado e indevassável.

2 – Será editada errata para o item 7.3, alterando-se “Certidão de Breve Relato” por último “Balanço Patrimonial”.

3 – Entendimento correto.

4 – Entendimento correto.

5 – Entendimento correto, exceto quanto ao item 10.1.

6 – Entendimento correto. Será exigida só uma Carta Compromisso de Integralização de Capital da Concessionária.

7- Entendimento correto.

8 – Entendimento correto.

(Vide errata editada em 07/06/06)

46 - Autor: LUIZ FERNANDO CORDEIRO

Empresa: CONSÓRCIO ALPHA

Pergunta:

Entendemos que os programas (PGA, PGS, PSR) deveriam ser apresentados pela concessionária, durante a etapa de Recuperação Funcional, no mesmo conceito aplicado do Sistema de Qualidade, projeto de sinalização, etc, para aprovação pelo DER/MG. Desta forma, o foco da CEL seria mantido em documentos mais relevantes das dezenas de licitantes, durante este processo licitatório.

Resposta:

Os Planos PGA, PGS e PSR deverão ser apresentados na fase de licitação, pois compõem as diretrizes para elaboração do Plano de Negócios da Rodovia PNR, que tem como objetivo consolidar as informações básicas relativas à concessionária.

47 - Autor: LUIZ FERNANDO CORDEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa: CONSÓRCIO ALPHA

Pergunta:

1 – O Plano de Negócios da rodovia e a Metodologia de Execução pedem, repetidamente, algumas informações: Organização da Concessionária, dimensionamento de sistemas, etc. Favor esclarecer em qual destes volumes deverão ser apresentadas tais informações.

2 – A Tabela 5 do PNR descreve investimentos como Ampliação Prioritária, Conserva Especial, que não constam no programa da MG-050. A licitante poderá alterar livremente os itens (linhas) da tabela?

Resposta:

1 – O Anexo VII – Diretrizes para apresentação da Proposta Econômica – item 2.5 – Metodologia de Elaboração do Plano de Negócios da Rodovia – PNR itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 esclarece as informações exigidas.

2 – Sim, porém a licitante deverá obedecer a ordem dos itens da tabela, incluindo subitens e usar a linha “outros” para as alterações que julgar necessárias.

48 - Autor: CIRO GILBERTO SAVOY NETO

Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

Pergunta:

1 – Caso o tráfego REAL (o que realmente passar pelos pedágios) confirme a projeção da Licitante (item a) (das Considerações), haverá redução da CP com referência ao Tráfego Garantido (Anexo XV), da forma descrita no item 31.2 e seus subitens do Edital?

2 – Em caso positivo, como deverá ser elaborada a Proposta Econômica, sendo que a CP a ser calculada será maior do que a obtida efetivamente, já que a Receita da SPE será inferior à Receita de Pedágio devido ao compartilhamento dos “ganhos” sobre o Tráfego Garantido?

Resposta:

1 – O item 31 da Minuta de Contrato dispõe sobre o Risco do Volume de Tráfego na Rodovia.

2 – Prejudicado.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

49 - Autor: FERNANDO AUGUSTO INFANTE ARAÚJO

Empresa: TPI

Pergunta:

Item 7.2 do Anexo VI intervenções obrigatórias posteriores ao início do pedágio a partir do 13º mês é idêntica a tabela do item 2. Acontece que no Anexo 4 ele pontua idêntico os 2 quesitos.

Resposta:

O item 2 do Anexo VI refere-se a intervenções obrigatórias das obras de melhoria e ampliação de capacidade e o item 7.2 refere-se às mesmas obras com o período de execução que o DER/MG levou em consideração em seus estudos econômicos.

50 - Autor: CARLOS HENRIQUE SILVEIRA ROCHA

Empresa: CCR - Companhia de Concessões Rodoviárias

Pergunta:

Edital – Anexo Corpo

- a) A itemização precisa ser reordenada e alguns itens fazem referência a Anexos com numeração errada
- b) Item “7.3.V” - exige-se que a comprovação do patrimônio líquido do licitante seja através da Certidão de Breve Relato (Certidão Simplificado), sendo que no corpo desta certidão, consta apenas o Capital Social.
- c) Item “12.3” – Edital não especifica nº de vias a serem apresentadas para a Proposta Econômica
- d) Item “25.13” – a concessionária somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos a seus acionistas, no exercício seguinte àquele em que tiverem sido integralmente executadas as intervenções Obrigatórias do Anexo VI
- Esclarecer se são as intervenções obrigatórias do 1º ano (antes da cobrança do pedágio) ou as intervenções obrigatórias que se estendem até o ano 11.

Anexo I – Convênio de Delegação

a) Cláusula segunda

- O Convênio abrange apenas a rodovia BR-265, numa extensão de 22,4 Km, sendo que no Anexo III do Edital (Sistema Existente) e no Caderno de Desenhos disponibilizado pelo DER/MG (folha TR-51) consta também o trecho federal BR-491, numa extensão de 4,65 Km.
- Rever também Minuta do Contrato (Preâmbulo, Cláusula 1, Cláusula 5.1)
- Os marcos quilométricos do Convênio divergem dos marcos quilométricos do Edital

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) – Cláusula Oitava – o prazo do convênio de delegação é de 25 anos (a partir de 29/12/2005), não atendendo ao prazo final da concessão patrocinada.

Anexo II – Minuta do Contrato

- a) O texto da Cláusula 1ª, item 1.1, diz que as Áreas de Serviço devem estar localizadas junto às Praças de Pedágio e o texto da Cláusula 25, item 25.1.2, menciona que a distância entre Áreas de Serviço não deve ser superior a 70 Km. Qual dos dois critérios deverá ser adotado?
- b) A experiência em Operação de Rodovias mostra que a localização das Áreas de Serviço junto às praças de pedágio é prejudicial à operação do sistema rodoviário, pois as Praças de Pedágio são áreas de segurança, devido às transações e transporte de grandes valores que ali ocorrem diariamente, tornando-se indesejáveis para a Concessionária paradas de veículos de usuários próximas a essas áreas, bem como o entrelaçamento desses com os usuários das pistas automáticas (vias rápidas). Em vista disso, poderá o licitante propor para as Áreas de Serviço em sua Metodologia de Execução, uma localização distinta?
- c) Cláusula “10.2.1 e 55.1” – Mencionam que, durante todo o prazo da Concessão, a concessionária deverá manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação – alterar redação, pois conflita inclusive com demais exigências da Minuta do Contrato no tocante a Capital Social e Restabelecimento de equilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- d) Cláusula “14.1.1” – Texto menciona que a Concessionária deverá atender às suas expensas às condicionantes indicadas no Anexo XIII (Licença de Instalação Corretiva) e no Anexo XIV (Anuência nº 009/2006), porém, nestes documentos expedidos, **cabará ao DER/MG** o atendimento ao Condicionante 7 do Anexo XIII e aos Condicionantes Específicos 3 e 4 do Anexo XIV. Favor esclarecer.

Anexo VI – Intervenções

- a) Item “1.1.d” – Recuperação Funcional das OAE’s
- Informa-se que todas as obras cadastradas receberam nota 4 na época do cadastramento, porém no Anexo III, Item 3.9.5 (Folha 240), a listagem apresenta obras-de-arte com notas variando de 0 a 5
- b) Item “II.a” – Fluidez de Tráfego (Folhas 605 a 629)
- É apresentada uma relação de 20 segmentos homogêneos quanto ao tráfego e das obras por segmento, que serão iniciadas segundo o QID – NS

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Como estas obras já estão contempladas nas “Intervenções Obrigatórias” e com cronograma de execução pré-estabelecido no edital, para todos os licitantes, devemos desconsiderar o conteúdo das folhas 605 a 629?
- c) Item “**II.e.3**” – Pavimentos
 - Texto menciona que, na concepção estrutural dos projetos de manutenção, deve ser previsto para a entrega da rodovia, o tempo definido de vida útil no Anexo X do contrato.
 - Favor informar os dados de vida remanescente requeridos, pois não consta na Minuta de Contrato
- d) Item “**VII**” – Intervenções Obrigatórias
 - No item “7.1” são listadas intervenções obrigatórias a serem executadas em 12 meses, entre Km 212,40 e Km 213,15, porém estas obras também estão sendo solicitadas na ITV 89, para serem executadas nos anos 2 a 5. Favor esclarecer.
- e) Planilhas de Quantitativos Físicos
 - Edital não contém as planilhas de quantitativos físicos para as fases de Recuperação Funcional, Restauração e Intervenções Obrigatórias ITV 001 a ITV 195.
 - No Edital da Segunda Etapa da Concorrência 020/97, do Programa de Concessão de Rodovias de Minas Gerais (revogado), estas planilhas eram parte integrante do edital.

Anexo VI – Item IV – Modelo Operacional

1) Subitem 4.4.1 – Inspeção de Trânsito

O Edital, em seu Anexo VI, subitem 4.4.1, diz que as viaturas de Inspeção de Trânsito deverão percorrer a rodovia passando pelo mesmo ponto a cada 3 horas, ininterruptamente. Sendo o sistema rodoviário caracterizado por diversos segmentos que permanecerão em pista simples ao longo da concessão, qual a correta interpretação quanto ao sentido de tráfego, da expressão “**passando pelo mesmo ponto**”?

2) Subitem 4.4.2 – Socorro Médico de Emergência

Na vistoria oficial ao Sistema Rodoviário em 17/05/06, foi esclarecido por representantes do DER/MG, que o licitante deverá considerar em sua Proposta Econômica, apenas os **investimentos** detalhados neste item, que montam em R\$ 10.507.230,00, não cabendo à futura concessionária o fornecimento dos veículos de resgate, nem a construção das bases operacionais.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Caso estejamos corretos em nossa interpretação, solicitamos providenciar adequação e/ou correção do texto no Anexo VI
- b) Disponibilizar aos licitantes cópia do documento relativo ao Convênio firmado entre DER/MG e o Corpo de Bombeiros
- c) Tendo em vista que as verbas contempladas para aquisição de viaturas e Obras de Construção Civil estão previstas para os anos 01 e 02 da concessão, favor esclarecer como será prestado o Serviço de Atendimento ao Usuário neste mesmo período, por parte da Corporação do Corpo de Bombeiros
- d) Ainda com relação ao Convênio, o documento contém cláusulas referentes à data-limite para conclusão e disponibilização das bases operacionais, bem como ao tempo de atendimento aos usuários?

3) Subitem 4.7 – Sistema de Pesagem

Na vistoria oficial ao Sistema Rodoviário em 17/05/06, foi esclarecido por representantes do DER/MG, que será facultada à futura concessionária a opção de assumir a operação dos postos de balança existentes ou transferir ao DER/MG tal incumbência. Com o intuito de equalizar as propostas de todos os licitantes, sugerimos:

- a) Caso estejamos corretos em nossa interpretação, solicitamos providenciar adequação e/ou correção do texto no Anexo VI
- b) Especificar quantidade mínima de balanças (fixas e móveis) existentes ou a serem implantadas

4) Subitem 4.8 – Apoio à Fiscalização de Trânsito

O Edital, em seu Anexo VI, subitem 4.8, diz que a Concessionária deverá prestar Apoio Logístico à Polícia Rodoviária. Com o intuito de equalizar as propostas de todos os licitantes, pergunta-se:

- a) Qual abrangência da atuação descrita como **“Executar a implementação necessária nos Postos de Polícia Rodoviária?”**
- b) É correto entendimento de que não caberá à futura concessionária o fornecimento de viaturas, uniformes, armamentos, radares e verbas de apoio financeiro?

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VII – Diretrizes para Apresentação da Proposta Econômica

a) Item “2.5.3” – Tabelas

- Revisar tabelas, pois fazem referências a Anexos errados e algumas apresentam cabeçalho errado
- Tabela PNR 5 – Investimentos – desmembramento dos itens 1,2 e 5 totalmente incompatível com a nomenclatura do edital; a tabela foi copiada dos editais do Programa de São Paulo

b) Item “2.5.4” – Tabela 02

- Esta tabela deveria prever a apresentação do VPL, tendo em vista que este será o referencial para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme Cláusula 29.4 do Anexo II.

Anexo XI – Tabela de Multas

- a) Revisar tabela, pois as Obras de Melhoria e Ampliação de Capacidade listadas no Anexo VI, para cada segmento homogêneo, já constam das Intervenções Obrigatórias do Anexo VI

Anexo XII – Modelos de Cartas e Declarações

- a) Todos os modelos fornecidos, excetuando-se o modelo 07, apresentam erros de referências a itens do edital

Respostas:

1 – Edital Anexo Corpo

- a) Entendimento correto, será objeto da errata;
- b) Nos termos da errata editada, substituir a expressão “Certidão de Breve Relato” por “Último Balanço Patrimonial”;
- c) 3 vias, sendo o original e duas cópias, conforme errata;
- d) Após a execução das intervenções obrigatórias que se estendem até o ano 11 (Vide errata editada em 07/06/06)

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Anexo I – Convênio de Delegação

- a) A MP-082 já transferiu a BR-491 para o Estado, não podendo a mesma constar do Anexo I – “Convênio de Delegação” – Ver errata.
 - Os marcos quilométricos são do PNV;
- b) O convênio deverá ser prorrogado, conforme previsão da Lei 9.277/96.

3 – Anexo II – Minuta do Contrato

- a) O critério a ser adotado será o previsto no item 25.1.2 – Ver errata editada em 07/06/06.
- b) Entendimento correto;
- c) Não há conflitos, tendo em vista que as alterações destas condições deverão ser autorizadas pelo DER/MG;
- d) Sim, caberá ao DER/MG o atendimento à condicionante 7 do Anexo XIII. Quanto ao Anexo XIV, o DER/MG somente se responsabilizará pela condicionante 4.

4 – Anexo VI – Intervenções

- a) Ver errata editada pelo DER/MG em 07/06/06
- b) Não.
- c) Aos 25 anos no recebimento da rodovia, o DER/MG exigirá uma vida útil do pavimento para sete (07) anos;
- d) Ver errata editada pelo DER/MG em 07/06/06;
- e) No edital nº 020/97 as planilhas foram disponibilizadas por se tratar de uma concessão tradicional, no caso de PPP, Lei 11.079/04, esta obrigatoriedade foi vetada pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

5) Anexo VI – Item IV – Modelo Operacional

- 1) A expressão “passando pelo mesmo ponto” significa que a licitante deverá considerar em sua proposta, um intervalo de tempo igual a 3 horas de inspeção do mesmo ponto da rodovia.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2) a) – O entendimento não está correto.
b) O convênio entre o Corpo de Bombeiros e o DER/MG está em fase final de celebração quando será disponibilizado
c) Ficará definido no Convênio a ser assinado entre o DER/MG e o Corpo de Bombeiros
d) Sim, a Minuta de Convênio tem estas previsões
- 3) a) A operação das balanças não poderá ser transferida ao DER/MG;
b) A quantidade de balanças será definida pela Concessionária em sua proposta.
- 4) a) Trata-se da implementação de dados estatísticos, existentes no COC (Centro de Operações da Concessionária) e no Sistema de Informações da concessionária e de interesse da Polícia Rodoviária.
b) Entendimento correto

Anexo VII – Diretrizes para Apresentação da Proposta Econômica,
Anexo XI – Tabela de Multas, Anexo XII - Modelos de Cartas e Declarações

Vide errata editada em 07/06/06

52 - Autor: PAULO MORAND

Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

Pergunta:

No Edital 070 diz que a partir do 3º mês seria necessário a implantação da área de serviço e no 12º mês sistema de ajuda ao usuário. Pergunto então: Qual e quais serão os serviços necessários a partir do 3º mês? E quais as instalações necessárias?

Resposta:

Esta informação deverá constar da proposta do licitante.

53 - Autor: FERNANDO LEME FLEURY

Empresa: BRVIAS

Pergunta:

Como a instituição financeira citada na Cláusula X do Edital deve comprovar a experiência na obtenção de financiamento?

Resposta:

Não será exigida a comprovação da experiência em estruturação de operações da “Instituição Financeira”.

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

54 - Autor: ROGÉRIO HIROSHI YAMASHITA

Empresa: UNIBANCO

Pergunta:

1 - O Edital é ambíguo em relação ao papel da instituição financeira, uma vez que em alguns trechos menciona exclusivamente a participação da instituição financeira para estruturar a captação e em outros requer que sejam apresentados os documentos de financiamento celebrados pelo licitante. O Licitante comunicará o DER/MG sobre os contratos de financiamento celebrados com instituição (ões) financeira (s), encaminhando-lhe as respectivas cópias – “Anexo VIII – Diretrizes para a Apresentação da Proposta Econômica – Pág.05.

2 – Desta forma, a instituição financeira que firmar a Carta de Compromisso para a Captação de Recursos, integrante do Anexo XII ao Edital nº 070/06 de Concorrência para Concessão Rodoviária da MG-050, obrigar-se-á exclusivamente, na condição de estruturadora do financiamento visível ao projeto e demais estudos econômicos requeridos no Edital ou comprometer-se-á na concessão de financiamento para o projeto (seja com sua participação na condição de financiadora/repassadora de recursos ou na formação de consórcio para a obtenção do financiamento proposto)?

Resposta:

1 – Vide errata editada em 07/06/06

2 – A instituição financeira será responsável pela estruturação da operação de financiamento.

55 - RESPOSTA A SER ENCAMINHADA A TODOS

Pergunta:

1 - As instalações para socorro a serem prestadas pelo Corpo de Bombeiros nos casos de acidentes serão disponibilizadas no raio de 50,0 Km;

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - As unidades físicas serão construídas pela concessionária? Caso o atendimento não ocorra, a concessionária será penalizada?

Resposta:

1 - Não.

2 – Não, caso o atendimento não ocorra, a responsabilidade será do Estado.